

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS  
ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI  
FAZEM: INSTITUTO GNOSIS E  
BITTENCOURT & BARBOSA  
ADVOGADOS & ASSOCIADOS, na  
forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, sediada na Avenida das Américas nº11889, sala 312, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ CEP 22793-082, neste ato na forma de seu estatuto social representada por seu Diretor Executivo, [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, neste ato representado por seu sócio [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº [REDACTED], com escritório situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 251, Grupo 1608 doravante denominado **CONTRATADO**.

resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios ("CONTRATO"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO** — O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, de serviços profissionais advocatícios e consultoria na trabalhista (judicial e administrativa) em até 110 (cento e dez) processos, com lastro sem reajuste de honorários de até 10 (dez) processos.

1.1 - O **CONTRATADO** concorda que o presente contrato abrangerá também a atuação na pessoa física dos sócios da **CONTRATANTE**.

Av. Rio Branco • 251 • grupo 1608 • 20040-009 • Centro • Rio de Janeiro

**2. PRAZO** — ~~O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12~~ (doze) meses, contado a partir de 1º de dezembro de 2020, ficando ressalvado entre as partes (mesmo não ocorrendo o aumento do volume de serviços suscitado na cláusula anterior), que ao final destes 12 (doze) meses o contrato será renegociado, podendo as partes, em comum acordo, reajustarem os valores aqui estabelecidos.

decidir pelo encerramento do contrato ou pela manutenção dos valores ora avençados.

**3. PREÇO** — Pela prestação dos **SERVIÇOS**, será pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**3.1.** As PARTES aceitam renegociar a qualquer tempo o preço do presente contrato em caso de aumento expressivo do volume de serviços ou diminuição expressiva.

**3.2.** Além do pagamento previsto na cláusula 3ª acima se obriga a **CONTRATANTE** a pagar diária de viagem para os advogados, conforme tabela descrita no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, reembolsar as despesas de viagem do **CONTRATADO** (leia-se todos os seus sócios, associados e prepostos), desde que prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, nelas incluídas o transporte, hospedagem e alimentação, obrigando-se ainda, a reembolsar despesas com cópias, transportes necessários para verificação de processos e demais despesas inerentes da prestação de serviços advocatícios.

**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** — São obrigações do **CONTRATADO**:

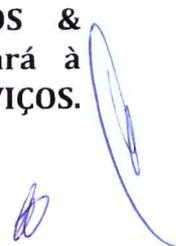
4.1 Permitir que a **CONTRATANTE** avalie e monitore os **SERVIÇOS** a qualquer tempo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de comunicar ao **CONTRATADO** se alguma irregularidade for detectada, para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias ao saneamento da irregularidade no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 responsabilizar-se por eventuais atrasos no desenvolvimento dos **SERVIÇOS** provocados por problemas de disponibilidade de documento(s) necessário(s) para a execução dos **SERVIÇOS**, ausência ou morosidade de informações complementares, alteração de prioridade ou importância quanto a um ou vários serviços que, porventura, se faça necessário.

**6. FATURAMENTO** — O pagamento do valor da remuneração, conforme disposto na cláusula 3ª acima, dar-se-á da seguinte forma:

**6.1 O CONTRATADO BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS emitirá a documentação de cobrança, e a enviará à CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês da execução dos SERVIÇOS.**



**A documentação de cobrança deverá indicar expressamente a conta corrente na qual deverá ser depositado o pagamento, ficando determinada desde já a seguinte conta para depósito: Conta-corrente 10892-7, agência 0407, Banco Itaú (341), de titularidade do CONTRATADO.**

**7. PAGAMENTO** — O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO** BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & Associados, indicada na fatura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução e aceitação dos **SERVIÇOS**, sendo certo que o primeiro pagamento efetuado será realizado em 10 de janeiro de 2021.

7.1 Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, ao valor devido na data de efetivo pagamento serão acrescidos multa de 5% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.2 Caso sejam constatados pela **CONTRATANTE**, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

**8. RESCISÃO** — Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra parte ou em quaisquer dos seguintes casos:

8.1 inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste **CONTRATO**;

8.2 atrasos na execução dos **SERVIÇOS** ora contratados, por culpa do **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

8.3 paralisação total ou parcial da execução dos **SERVIÇOS** ora contratados, sem prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**; ou

8.4 incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé do **CONTRATADO**, devidamente comprovadas.

**9. RESILICÃO** — Qualquer uma das partes poderá RESILIR este **CONTRATO**, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, com 30 (trinta)



dias de antecedência, estando garantido ao **CONTRATADO**, O PAGAMENTO DESTES 30 DIAS SUBSEQUENTES À RESILIÇÃO.

**10. SIGILO** — Ao **CONTRATADO** é vedado, sob as penas da lei, prestar **informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste CONTRATO**, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos ao objeto deste **CONTRATO**, a documentação técnica envolvida, salvo com autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito.

**11. FORO** — As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2020.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS  
CONTRATANTE

**LGPD - Lei 13709**

BITTENCOURT & BARBOSA  
ADVOGADOS & ASSOCIADOS  
CONTRATADO

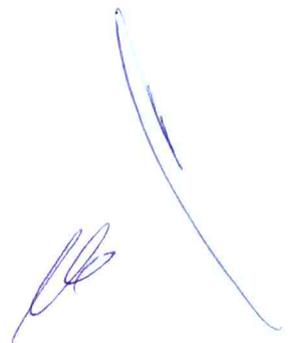
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º

## ANEXO I

<b>Classe Advogado</b>	<b>Valor Diária</b>
<b>Sócio</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>Pleno</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>Sênior</b>	<b>R\$ 250,00</b>
<b>Júnior</b>	<b>R\$ 150,00</b>





**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios (“CONTRATO”) original celebrado em 1º de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES** - As **PARTES** declaram que leram e concordam com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo assinando-o de livre e espontânea vontade conjuntamente com seus Advogados.

**Assim convencionados, justos e contratados, as partes se dão por satisfeitas e firmam a presente em 02 (duas) laudas digitadas, assim como as 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas em 02 (duas) vias de igual teor.**

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS  
CONTRATANTE

**LGPD - Lei 13709**

BITTENCOURT & BARBOSA  
ADVOGADOS & ASSOCIADOS  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI QUE FAZEM INSTITUTO GNOSIS E BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **INSTITUTO GNOSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, sediada na Avenida das Américas nº11889, sala 312, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ CEP 22793-082, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07842022/0001-48 neste ato representado por seu Sócio **LGPD – Lei 13709** do, inscrito na OAB/RJ sob nº **LGPD – Lei 13709** com escritório situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 251, grupo 1608, doravante denominado **CONTRATADO**;

Resolvem as partes firmarem o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios (“CONTRATO”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO**

Pela prestação dos SERVIÇOS será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** a importância líquida mensal de R\$ 13.943,36 (treze mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), todo dia 10 de cada mês.

2.1 Além do pagamento previsto no caput, obriga-se a **CONTRATANTE** a reembolsar as despesas de viagem do **CONTRATADO** (leia-se, qualquer um de seus sócios e/ou prepostos), caso necessário e desde que prévia e expressamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**, nelas incluídas a diária do advogado, conforme estipulado no anexo I, o transporte, hospedagem e alimentação, obrigando-se ainda, a reembolsar despesas com cópias, transportes necessários para verificação de processos e demais despesas inerentes da prestação de serviços advocatícios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser realizado por depósito bancário em conta corrente do **CONTRATADO**, até o décimo dia de cada mês.

Av. Rio Branco • 251 • grupo 1608 • 20040-009 • Centro • Rio de Janeiro

Tel/Fax • +5521 2220-2206 • +5521 2240-1465



2.1. O **CONTRATADO** informa a conta como sendo: **Conta corrente 10892-7, agência 0407, Banco Itaú, de titularidade da Bittencourt Barbosa Advogados.**

2.2. Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, ao valor devido na data de efetivo pagamento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, tudo corrigido pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas ou caso venha este a ser extinto, por aquele que vier a substituí-lo.

2.3. Caso a apuração dos índices acima for negativa, não será aplicado o reajuste, sendo mantido o valor da época.

2.4. Caso sejam constatados pelo **CONTRATANTE**, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

2.5. Em caso de inadimplemento no pagamento por parte do **CONTRATANTE** por 3 (três) ou mais meses consecutivos, o **CONTRATADO** poderá suspender os serviços mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, podendo rescindir o contrato após a expressa renúncia no prazo de lei.

2.6. O **CONTRATADO** poderá abater do montante a ser recebido de possíveis alvarás valores que, eventualmente, estejam em aberto referente à prestação dos serviços.

2.7. Cabe ao **CONTRATANTE** manter atualizado o e-mail e dados para envio da cobrança. Caso haja a modificação dos dados deverá informar ao **CONTRATADO** imediatamente, pelo e-mail [contratos@bittencourtbarbosa.com.br](mailto:contratos@bittencourtbarbosa.com.br), sob pena de incorrer em mora.

2.8. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO** e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste CONTRATO será inicialmente de 12 (doze) meses, e podendo ser renovado a critério das partes.



3.1 Em caso de renovação as partes irão reajustar o valor dos honorários contratuais de acordo com a demanda vigente à época da renovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO**

Ao **CONTRATADO** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste **CONTRATO**, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos ao objeto deste **CONTRATO**, a documentação técnica envolvida, salvo com autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TOLERÂNCIA**

A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente Termo, sendo o evento ou omissão levado à conta exclusiva de mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - LGPD**

As partes **CONTRATANTES** têm ciência que devem respeitar os ditames da Lei 13.709/2018, cujas normas fazem parte constante do ANEXO I abaixo.

Permanecem inalterados todos os demais itens e cláusulas do contrato inicial e de seus aditivos anteriores, as quais não estejam em contrário ao presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022

**LGPD – Lei 13709      LGPD – Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD – Lei 13709      LGPD – Lei 13709**

**BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS**

**LGPD – Lei 13709**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

1.1 Considerando que:

- i. Entre INSTITUTO GNOSIS e CONTRATADA foi celebrado contrato de prestação de serviços advocatícios.
- ii. Em decorrência da referida contratação, a CONTRATADA poderá, direta ou indiretamente, ter contato com dados pessoais de posse e responsabilidade da CONTRATANTE, que figurará, em todos os casos, como Controladora de tratamento de dados pessoais;
- iii. As partes pretendem estabelecer um regulamento para aplicação ao tratamento de dados eventualmente realizado, ainda que tal tratamento não seja objeto do contrato firmado entre as partes e não decorra, do ponto de vista lógico, de seu cumprimento.

## II- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste anexo estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre que houver tratamento de dados pessoais.

2.2 Não havendo o tratamento de dados pessoais, não se aplica o presente Regulamento.

## III- DO COMPROMISSO

3.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:

*to*



- i. O papel desempenhado pela parte CONTRATADA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente contrato ou for solicitado formalmente e por escrito pela CONTRATANTE;
- ii. A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é da CONTRATANTE.
- iii. A CONTRATADA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar a CONTRATANTE sempre que houver omissão do contrato ou dúvida superveniente. Caso a CONTRATANTE não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA fica impedido de proceder o tratamento.
- iv. Os dados pessoais eventualmente recebidos pela CONTRATADA que forem desnecessários ao cumprimento do presente contrato ficarão em posse da mesma para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- v. A CONTRATADA se compromete a restringir e registrar o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente Contrato, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela CONTRATANTE, restringido o acesso aos dados pessoais apenas àqueles contratados, empregados ou prestadores de serviços cuja atuação seja indispensável para o cumprimento do contrato firmado.
- vi. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos terceiros com quem compartilhe os dados pessoais para cumprimento do escopo da presente contratação.
- vii. Após o esgotamento da finalidade do tratamento, término ou rescisão contratual, deverá a CONTRATADA, proceder à devolução dos dados pessoais enviados pela CONTRATANTE, bem como deverá proceder à eliminação ou anonimização das informações, exceto nos casos de a CONTRATADA fundamentar sua manutenção em base legal prevista na LGPD
- viii. Caso a devolução dos dados pessoais não seja possível, ou ainda, não sejam recebidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a eliminar definitivamente tais dados pessoais, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **IV- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**



4.1 As partes declaram que, no caso de omissão no presente contrato quanto ao tratamento de dados pessoais, deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.

4.2 E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente ANEXO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 05/0

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709      LGPD – Lei 13709**

BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS

**LGPD – Lei 13709**

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI QUE FAZEM INSTITUTO GNOSIS E BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **INSTITUTO GNOSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, sediada na Avenida das Américas nº11889, sala 312, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ CEP 22793-082, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07842022/0001-48 neste ato representado por seu Sócio **LGPD – Lei 13709** inscrito na OAB/RJ sob nº **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** escritório situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, n.º 251, grupo 1608, doravante denominado **CONTRATADO**;

Resolvem as partes firmarem o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios (“CONTRATO”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO**

Pela prestação dos SERVIÇOS será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** a importância líquida mensal de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), todo dia 10 de cada mês.

2.1 Além do pagamento previsto no caput, obriga-se a **CONTRATANTE** a reembolsar as despesas de viagem do **CONTRATADO** (leia-se, qualquer um de seus sócios e/ou prepostos), caso necessário e desde que prévia e expressamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**, nelas incluídas a diária do advogado, conforme estipulado no anexo I, o transporte, hospedagem e alimentação, obrigando-se ainda, a reembolsar despesas com cópias, transportes necessários para verificação de processos e demais despesas inerentes da prestação de serviços advocatícios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste CONTRATO será inicialmente de 12 (doze) meses, e podendo ser renovado a critério das partes.

Av. Rio Branco • 251 • grupo 1608 • 20040-009 • Centro • Rio de Janeiro

Tel/Fax • +5521 2220-2206 • +5521 2240-1465

2.1 Em caso de renovação as partes irão reajustar o valor dos honorários contratuais de acordo com a demanda vigente à época da renovação.

Permanecem inalterados todos os demais itens e cláusulas do contrato inicial e de seus aditivos anteriores, as quais não estejam em contrário ao presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

**BITTENCOURT & BARBOSA ADVOGADOS & ASSOCIADOS**

**LGPD – Lei 13709**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste CONTRATO será inicialmente de 12 (doze) meses, e podendo ser renovado a critério das partes.

2.1 Em caso de renovação as partes irão reajustar o valor dos honorários contratuais de acordo com a demanda vigente à época da renovação.

Permanecem inalterados todos os demais itens e cláusulas do contrato inicial e de seus aditivos anteriores, as quais não estejam em contrário ao presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ric

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709**

DOS

**LGPD – Lei 13709**